



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 1.780 DE 12 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

JOSÉ APARECIDA TISEO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando as atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, em consonância com as linhas e diretrizes contidas na **Lei Federal 8.069/90** – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA e art. 227 da **Constituição Federal - CF**.

Art. 2º O atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I** – Desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;
- II** – Desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III** – Serviços e políticas de proteção especial voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;
- IV** – Desenvolvimento de política socioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflitos com a lei e suas famílias.

§1º O município destinará recursos, com a mais absoluta prioridade, para implementação das políticas e programas previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

§2º - Vetado.

§3º - Vetado.

Art. 3º São órgãos e instrumentos de controle da política de atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- I – Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;
- II – Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar
- IV – Departamentos municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- V – Programas, projetos e serviços governamentais inscritos e Entidades não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

§1º A política municipal de atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, *caput*, e alíneas "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

§2º Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, em obediência ao disposto no artigo 4º, *caput*, e alíneas "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente - CMDHCA, elaboradas por resolução, afim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes deste município.

§3º As resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente - CMDHCA, destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município.

§4º Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§5º A Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente - CMDHCA, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§6º A Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§7º Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

§8º Caberá ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social custear todas as despesas dos delegados eleitos para deslocamento, alimentação e hospedagem na Conferência Estadual dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Para a Conferência Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, deverá se buscar o custeio junto ao Estado.

Art. 4º - Vetado.

§1º Os programas serão classificados como de proteção integral a criança e ao adolescente e destinar-se-ão a:

- I - Orientação e apoio sociofamiliar;
- II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - Acolhimento institucional e familiar;
- IV - Prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes, no que se refere, ao uso, abuso e dependência de álcool e outras substâncias químicas;
- V - Prevenção à evasão e reinserção escolar;

§2º Os serviços visam:

- I - À prevenção e o atendimento médico e psicológico às crianças e adolescentes em risco, às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II - A prevenção ao trabalho infantil;
- III - Prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- IV - À identificação e localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - À proteção jurídico-social.
- VI - A oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

§3º Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que poderão vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento em nível municipal, vinculado e não subordinado ao Departamento Municipal do Desenvolvimento Social, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e do artigo 204, inciso II c/c artigo 227, §7, da Constituição Federal, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos humanos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, socioeducativas e destinada aos pais ou responsável, previstas nos artigos 87,101,112 e 129, da Lei Federal n.º8.069/90.

§1.º - Vetado.

§2.º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei Federal n.º8.069/90, para que demandem em juízo, mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§3.º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente participará de todo o processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias a cargo do Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em hipótese alguma, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do respectivo Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública e estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 37, §4º, da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, caso contrariem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes dispostos na Carta Política, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada, na seguinte conformidade:

I – Representantes do Poder Público , a seguir especificados:

- a** - um membro titular e um membro suplente do Depto. Municipal de Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- b** - um membro titular e um membro suplente do Depto. Municipal de Educação e Cultura;
- c** - um membro titular e um membro suplente Depto. Municipal de Saúde;
- d** - um membro titular e um membro suplente do Depto. Municipal de Finanças.

II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes de entidades não governamentais representativas da Sociedade Civil Organizada, sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais.

§1º Os conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal em exercício, dentre os servidores ocupantes da função de Diretor Municipal e servidores públicos municipais de carreira e comissionados, vinculados a cada um dos Departamentos elencados nos incisos de "a" a "d", com poder de decisão no âmbito do respectivo Departamento e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§2º A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§3º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo presidente do respectivo Conselho, mediante Edital publicado na Imprensa ou no quadro de publicações da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.

§4º Os movimentos populares deverão estar inscritos no Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e as entidades não governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituídas e em regular funcionamento;

II – estar prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa direta e indireta dos direitos da criança e do adolescente;

§ 5º A escolha das entidades ou organizações da sociedade civil deverá obedecer às normas procedimentais estabelecidas na **Resolução nº 116/2006**, todas provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

§ 6º Serão consideradas eleitas as quatro entidades da sociedade civil com maior número de votos obtidos na assembléia de eleição. As demais entidades, por ordem de votação, comporão o rol dos suplentes. Havendo empate na votação, será considerada eleita a entidade que apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 7º A candidatura para representação da sociedade civil deverá ser voluntária e em nome da entidade, que deverá ter indicado previamente seu representante.

§ 8º A nomeação dos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado da assembléia de entidades, obedecendo os critérios de escolha previsto nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.

§ 9º Os membros suplentes poderão substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo este Conselho sempre constar em ata essas substituições ocorridas.

§ 10 Os membros titulares deverão comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de três dias, por meio de carta protocolada na Secretaria Executiva do Conselho, para efeito de convocação do membro suplente participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvada as situações de força maior e caso fortuito.

§ 11 Os membros suplentes, representantes da sociedade civil, por ordem de maior número de votos, assumirão automaticamente a qualidade de membro titular quando os membros titulares definitivamente se afastarem do mandato.

§ 12 A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, que, por maioria, poderá vetar a substituição, em votação pública.

§ 13 A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, deverá ser solicitada por ofício, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelas organizações das entidades civis ou pelo Prefeito Municipal que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.

§ 14 No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

§ 15 Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho.

§ 16 A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a ser feita pelo Chefe do Executivo, dar-se-á no dia útil subsequente ao do vencimento do mandato.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 17 O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário da mesma maneira.

§ 18 A eleição da mesa diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

§ 19 Os Conselheiros representantes da sociedade civil e governamentais exercerão mandato de dois anos, sendo vedada a recondução automática.

Art. 8º Cabe ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere, em qualquer hipótese, o Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, inclusive com a capacitação continuada dos respectivos conselheiros.

§ 3º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que deverá ser composta por um servidor público municipal de carreira, nível superior e conhecimento na área.

Art. 9º Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados na imprensa local ou no quadro de publicações da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos solenes do Poder Executivo.

Parágrafo único - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente deverão ser registradas em ata, feita em folhas digitadas, destacando-se que todas as publicações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Art. 10 Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente quando:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

I – For constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

II – For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento conforme os artigos 191 a 193, da **Lei Federal nº 8.069/90**, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único e art. 91 alínea "d" da **Lei Federal nº 8.069/90**.

§1º A cassação do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão.

§2º Sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§3º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 11 Será excluída do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente a entidade não-governamental que:

I – Deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II – For aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento conforme os artigos 191 a 193, da **Lei Federal 8.069/90**;

III – Perder por qualquer outra razão, o registro no Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não-governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, será imediatamente convocada entidade classificada como suplente por número de votos em eleição própria, para que seja suprida a vaga existente.

SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12 Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I – Conselhos de políticas públicas;

II – Representantes de órgão de outras esferas governamentais;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

III – Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo único - Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal,

SEÇÃO III DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse de seus membros, considerando a Resolução nº 116/2006, todas do CONANDA, bem como, quando na existência de resoluções que venham posteriores e que norteiem parâmetros sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O Regimento Interno compõe-se de normas de organização e funcionamento interno do Conselho, não gerando direitos e vantagens a favor de seus membros e obrigações para terceiros.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente:

I – Estabelecer e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, em todos os setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

II – Promover a ampla divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira, em especial no âmbito municipal;

III – Participar e opinar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração, por meio de Plano de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;

IV – O Fundo Municipal, a que se refere o artigo 88, inciso IV, da **Lei Federal nº 8.069/90**, será gerido pelo Poder Executivo que alocará recursos para complementar os programas das entidades não-governamentais. Cabe ao Conselho Municipal do Direitos Humanos da Criança



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

e do Adolescente (CMDHCA), deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDHCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar 101/00;

V – Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VI – Realizar campanhas de arrecadação, visando à captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas. Estabelecer prioridades de atenção à atuação e, definir a aplicação dos recursos públicos, especificamente os destinados ao atendimento à criança e ao adolescente;

VII – Solicitar as indicações para o preenchimento da função de conselheiro no caso de vacância;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

IX – Manifestar-se sobre conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcios intermunicipais;

X – Promover, nos termos do artigo 90 e 91, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90, o registro das entidades não-governamentais e a inscrição de programas de proteção e sócioeducativos desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, procedendo o seu recadastramento periódico, na forma do disposto no art. 16, alíneas de I e II, desta Lei;

XI – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII – Deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, até o último dia útil do mês de Abril, e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

XIV – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

XV - Difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização e articulação entre as entidades governamentais e não-governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;

XVI – Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para garantia da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVII – Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII – Organizar e realizar, a Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e Conferência Lúdica, de acordo com as deliberações do CONDECA e CONANDA, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XIX – Deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

XX – Regular, organizar, coordenar, acompanhar, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, todo o processo eleitoral, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar;

XXI – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes para assumirem imediatamente a função e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente o Poder Executivo, o Ministério Público e autoridade Judiciária.

XXII– acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

XXIII – articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de criança e adolescentes.

XXIV – Elaborar seu regimento interno e aprovar o regimento do Conselho Tutelar;

§1º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regime interno, garantindo-se a ampla publicidade;

§2º Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Art. 15. O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, destinando-lhe, o espaço físico, mobiliário e material de expediente necessário ao seu bom funcionamento.

Parágrafo único - Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 16 Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da **Lei Federal nº 8.069/90**, e **Resolução nº 116/2006** do CONANDA, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

I- Das entidades não-governamentais sediadas no âmbito do município, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondente às medidas previstas nos artigos 101, 112, e 129, todos da **Lei Federal nº 8.069/90**;

II- Dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por instituições governamentais ou não-governamentais.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente deverá também, periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução própria, indicando a relação de documentos a ser fornecida pela entidade não governamental para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) Estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoas jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos publico equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene , habitabilidade e salubridade;
- f) Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodológica e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- g) Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- h) Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.
- i) Relação nominal dos atendidos;

Parágrafo único - No caso de serviços, programas e projetos governamentais serão exigidos os documentos do art. 17 alíneas "f", "g", "h", "i".

Art. 18 Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu Regimento Interno, e com auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como, a outros requisitos específicos que venham a exigir, tudo, via resolução própria.

§1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da **Lei Federal nº 8.069/90** e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

§2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela **Lei Federal nº 8.069/90** apresentando-se incompatível com a política de atendimento à criança e ao adolescente.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 19 Em conformidade com a **Resolução nº 116/2006** do CONANDA, sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou com o prazo de validade deste expirado, deverá o fato ser levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 191 a 193, todos da **Lei Federal nº 8.069/90**.

CAPÍTULO III

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20 A Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, será composta por delegado, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, direta ou indiretamente, ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, que se reunirão dentro dos prazos estabelecidos pelo CONDECA e CONANDA, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, mediante regimento interno próprio.

Art. 21 Serão realizadas pré-conferências por segmento, com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência.

Parágrafo único - A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, conforme estabelecidos pelo CONDECA e CONANDA.

Art. 22 Os delegados representantes da sociedade civil organizada serão eleitos na Conferência conforme estabelecidos pelo CONDECA e CONANDA.

Parágrafo único - Na Conferência todos os participantes credenciados terão direito a voz e voto.

Art. 23 Compete à Conferência:

I – Avaliar a realidade da criança e do adolescente no Município;

II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente ao período subsequente ao de sua realização;

III – Eleger os delegados titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada e do poder público que irão representar o município nas próximas etapas de Conferência definidas pelo CONDECA e CONANDA;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

IV – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, quando provocada;

V – Aprovar o seu regimento interno;

VI – Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, registradas em documento final.

Art. 24 O Regimento Interno da Conferência disporá sobre sua organização.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25 O Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, e composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto no art. 88, inciso IV da **Lei Federal nº 8.069/90, Lei 12.594/2012** e nesta Lei.

Art. 26 O Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, será regido, gerido e administrado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Finanças e do Departamento Municipal do Desenvolvimento Social.

§1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se principalmente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º - Vetado.

§4º Todo ato de gestão financeira será realizado por força de documento que comprove a operação.

§5º O Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações bens e espécies, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal 8.069/90, alterada pela Lei nº 8.242/91, conforme dispõe o Decreto 1.196/94, com ou sem incentivos fiscais e Lei 12.594/2012;

V – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

VI – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 27 O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Poder Executivo.

Art. 29 O Município promoverá, na forma e nos prazos previstos em lei, a prestação de contas dos recursos originários, responsabilizando-se ainda:

I – Pela manutenção de registros, em forma contábil e fiscal, de todos os recursos originários das fontes explicitadas no artigo 28, §5º e incisos subseqüentes desta Lei;

II – Pela administração de recursos, quaisquer que sejam as suas origens, destinando-os e liberando-os somente quando em conformidade com as ações, os planos e os programas previamente estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

III – Por manter depositada, em estabelecimento oficial de crédito existente na sede do município, toda e qualquer importância recebida e não-sacada, em conta com correção monetária, conservando registros escriturais dos resultados das aplicações diárias.

Art. 30 O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPITULO V DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O Conselho Tutelar, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município, levando-se em conta a regra de competência descrita no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 32 A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§1º Para a finalidade do caput, deve ser considerada além das despesas de custeio para o exercício da função, as despesas com transporte adequado, permanente e exclusivo para o



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§2º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§3º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 33 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;
- II** – Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III** – Fiscalização pelo Ministério Público; e
- IV** – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 34 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei 8.069, de 1990, e na Lei Municipal.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a** – o calendário com as datas e prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b** – a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei 8.069, de 1990;
- c** – as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
- d** – criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
- e** – formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

Art. 35 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por uma comissão especial, que deverá ser constituída por composição paritária formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§1º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, bem como através do apoio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e fiscalização do Ministério Público.

Art. 36 Para a candidatura a membro do conselho tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – Reconhecida Idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do Ensino Médio;

V – Ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em caráter eliminatório, bem como, noções básicas em informática.

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º O pedido de inscrição será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos exigidos em Edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora;

§ 2º O requisito mencionado no item V deste artigo considerará a experiência técnica, acadêmica e profissional na área citada e voluntariado contínuo com pelo menos doze meses devidamente atestado em declaração própria assinada pelo representante da instituição;

§ 3º Comprovante de residência;

§ 4º A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função remunerada em órgão público ou empresa privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil;

§ 5º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição;

§ 6º O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 7º O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficou prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha que ocorrerá no ano de 2015, conforme inciso V do artigo 2º da Resolução nº 152 de 09/08/2012.

Art. 37 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10(dez) o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º em qualquer caso o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja maior possível, de modo a ampliar as opções de escolhas pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 38 Encerradas as inscrições, a Comissão Organizadora publicará Edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

Parágrafo único - Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante no Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação oficial.

Art. 39 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora e instruídas com as provas já existentes.

§ 1º Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos exigidos nesta Lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

§ 3º A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, bem como notificará o representante do Ministério Público, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para que os interessados apresentem recurso para a plenária do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, que decidirá em última instância, em igual prazo.

§ 4º A Comissão Organizadora notificará o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 40 Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará Edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos.

Art. 41 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Jornal Oficial do município, ou meio equivalente, a fixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meio de divulgação.

Parágrafo único A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme disposto o artigo 88, inciso VII, da Lei 8.069, de 1990.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 42 A função de Conselheiro Tutelar conforme **Lei Federal nº 12.696/2012** estabelece que constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 43 O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, juntamente com a administração pública fixará remuneração aos membros do Conselho Tutelar.

§1º O padrão salarial do cargo será equivalente à remuneração percebida por um servidor municipal na função de escriturário, fixado por Decreto do Poder Executivo e será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores deste nível da Prefeitura Municipal de Alumínio.

§2º Em relação à remuneração referida, haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao recolhimento devido ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação pertinente.

Art. 44 Fica o Poder Executivo comprometido com o fornecimento de cesta básica mensal, aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 45 As despesas com a execução desta seção correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário, sem a possibilidade de repasse da verba via Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Art. 46 O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso e deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- I – placa indicativa da sede do Conselho;
- II – sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III – sala reservada para o atendimento de casos;
- IV – sala reservada para os serviços administrativos; e
- V – sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O número de salas deverá atender a demanda de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 47 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, juntamente, deliberar sobre o local e horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar, bem como, sobre o procedimento para a realização dos plantões, de forma a garantir o atendimento ininterrupto, e deverá informar o Ministério Público.

I - O expediente de funcionamento da sede do Conselho Tutelar mencionado no artigo supra, deverá ser de 08 (oito) horas diárias, das 8:00 h às 17:00, de segunda a sexta feira, perfazendo um total semanal de 40 horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, na sede do órgão, ou em regime de plantão.

II- Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

§1º Os conselheiros tutelares, durante o horário de expediente, poderão se ausentar da sede para participação de reuniões, audiências e para a realização de diligências, desde que pelo menos um representante permaneça no órgão para atendimento ao público.

§2º A fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos das Crianças e do Adolescente e ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá se valer de sistema de controle do ponto.

§3º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, todas as semanas.

§4º Após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente prevista neste artigo, será elaborado pelo Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo regimento interno, fixando as regras de rotina dos serviços e submetendo-os, após, ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, para apreciação e posterior publicação em veículo de divulgação Oficial do Município e site da Prefeitura.

Art. 48 O Conselho Tutelar deverá manter instrumentos básicos de registro:

- I – Livro ponto, ou sistema eletrônico de controle de ponto;
- II – Livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Livro de registro de entrada de casos;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

IV – Formulários padronizados para atendimentos e providências;

V – Livro de carga para registro de documentos;

VI – Alimentar o programa SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência).

§1º Todos os instrumentos de registro deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

§2º Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo, até os atendidos completarem 18 anos.

§3º O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 4º O Conselho Tutelar deverá utilizar o SIPIA como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município.

Art. 49 Constará na Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 50 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes do artigo 101, I a VII, todos da **Lei Federal nº 8.069/90**;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da **Lei Federal nº 8.069/90**;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a – Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b – Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

c – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos das crianças e do adolescente;

d – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

e – Providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da **Lei Federal nº 8.069/90**, para o adolescente autor de ato infracional;

f – Expedir notificações;

g – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

h – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

i – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II, da **Constituição Federal**;

j – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão familiar;

k – Fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não-governamentais, na forma autorizada pelo artigo 95 da **Lei Federal nº 8.069/90**.

IV – O membro do Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições poderá transitar livremente:

a – nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

b – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

c – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

V – Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

VI – Se, no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

VII – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 51 Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da **Lei Federal 8.069/90**.

SEÇÃO V DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 52. De acordo com a disposição do art. 139 da **Lei Federal nº 8.069/90**, com as alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 8.242/91**, e em cumprimento a **Lei nº 12.696/2012**, fica definido que o processo para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os processo de escolha ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial conforme previsto no artigo 139, § 1º da Lei Federal 8.069/90 incluído pela Lei Federal 12.696/2012;

II – Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no âmbito municipal;

III – O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente se encarregará de organizar a inscrição, seleção e a condução do processo de votação e apuração, mediante regulamento, garantindo a presença de fiscais que representem os candidatos participantes perante as seções e juntas apuradoras;

IV – A candidatura será individual e sem vinculação partidária;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

V – Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão proceder à respectiva inscrição perante o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do pleito, atendidos os requisitos mínimos constantes do artigo 33 desta Lei;

VI – Os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

VII – Participarão da eleição os candidatos aprovados nas etapas previstas na seleção prévia;

VIII – Vencidos os prazos estabelecidos na seleção prévia, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente afixará e publicará em Edital de ampla divulgação a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 53 Na elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos, deverá ser observado o seguinte:

I – A prova será constituída de 24 (vinte e quatro) questões, sendo: 20 (vinte) de múltipla escolha, 3 (três) dissertativas e 1 (uma) redação;

II – A prova terá valor 10,0 exigindo-se do candidato o mínimo de 50% de acerto;

III – A prova não poderá conter nome do candidato, somente o uso do número da inscrição;

IV – serão aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima 5,0.

§1º Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Organizadora, a ser apresentado em 05 (cinco) dias da homologação do resultado, a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova sem possibilidade de novo recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

§2º Os candidatos que deixarem de se submeter ao teste de conhecimento serão desclassificados.

§3º Os candidatos que se submeterem ao teste de conhecimento e não atingirem a nota mínima exigida no teste seletivo não terão suas candidaturas homologadas, bem como, não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

Art. 54 O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, que pleitear a função de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição.

Seção VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 55 O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente através da Comissão Organizadora promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio de Edital a ser fixado em locais públicos e de ampla divulgação, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 1º A Comissão Organizadora, havendo tempo hábil promoverá debate, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 2º Os candidatos terão no mínimo 30 (trinta) dias para divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, ficando vedado o seguinte:

I – É vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo poder público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;

II – É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;

III – Toda propaganda individual será apresentada previamente à Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato, havendo necessidade será encaminhado relatório do caso ao Ministério Público;

IV – Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como, não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§ 3º É vedado à vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

§ 4º É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza.

§ 5º É expressamente vedado aos candidatos ou pessoas a estes vinculados patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 6º Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sendo que havendo violação, importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 56 O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

§ 1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator.

§ 3º Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

SEÇÃO VII REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 57 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente mediante publicação de Edital de ampla divulgação.

Art. 58 A Comissão Organizadora, com antecedência devida, tentará obter o empréstimo de urnas e listas das seções de votação do município, junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 59 No caso de votação manual, a confecção das cédulas serão de responsabilidade do Poder Executivo mediante modelo, especificações e quantidades aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora também providenciará:

I – A manutenção da ordem e segurança dos locais de votação;

II – A escolha e divulgação dos locais de votação;

III – A seleção de mesários e escrutinadores, bem como, de seus respectivos suplentes, dar-se-á junto aos servidores da municipalidade, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

IV – A expedição de declaração de dispensa de trabalho pelo dobro de dias de convocação aos servidores nomeados e à disposição de todo o pleito, inclusive no dia de aplicação da prova, mesários, escrutinadores e os membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente que permaneçam à disposição no local de votação, conforme artigo 98 da **Lei Federal nº 9.504/98 – Lei das Eleições**.

Art. 60 O processo de votação acontecerá em local e dia previstos em Edital, com início da votação às 9:00 (nove) horas e término às 17:00 (dezessete) horas. Após este horário, os eleitores que estiverem na fila de votação, deverão receber senhas.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 1º Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - **Vetado.**

§ 3º Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do artigo 53 desta Lei, contiverem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 61 No dia da votação, todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§2º Em cada local de votação será permitida a presença de 02 (dois) representantes por candidato.

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 62 Encerrada a votação, procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, sendo facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 63 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágio recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Organizadora, candidatos, fiscais, representantes do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e no mural da Prefeitura.

§1º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente proclamará a escolha, mandando registrar e divulgar pela imprensa o nome dos candidatos eleitos.

§2º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§3º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no artigo 47 desta Lei. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais velho.

§4º Os membros escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no âmbito municipal e após, empossados.

§5º Ocorrendo vacância na função, assumirá o suplente subsequente.

Art. 64 Os membros escolhidos como titulares em ocasião a ser definida e organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, passarão por uma capacitação sobre a legislação específica na área da criança e do adolescente, com duração mínima de 20 (vinte) horas, em que serão convidados a participar, o Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 65 Em cumprimento ao que determina a **Lei Federal 8.069/90**, o mandato do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorogue esse período.

Parágrafo único A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 66 O Conselheiro Tutelar, caso decida pela renúncia da função, deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

§1º A decisão de renúncia será imediatamente comunicada ao Prefeito, que providenciará ato próprio de desligamento.

§2º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente efetuar a imediata substituição.

Art. 67 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do caput, ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção IX DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 68 O Conselho Tutelar funcionará com 05 (cinco) membros titulares.

Art. 69 Convocar-se-ão os Conselheiros Tutelares suplentes nos seguintes casos:

- I** – Quando as licenças que fazem jus os titulares excederem sessenta dias;
- II** – Quando a suspensão em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro titular tiver prazo igual ou superior a sessenta dias;
- III** – Em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;
- IV** – Em caso de perda de função do Conselheiro titular.

Parágrafo único - Findo o prazo de afastamento do Conselheiro Titular, este reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 70 Em havendo remuneração a título de gratificação em conformidade com o disposto no art. 38 desta Lei, o suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

SEÇÃO X DOS DIREITOS

Art. 71 Aplica-se, conforme a **Lei 12.696/2012** aos Conselheiros Tutelares o Regime Geral da Previdência, termos da **Lei Federal nº 8.213/91**, e, no que com esta não for incompatível, os dispositivos que seguem.

Art. 72 Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração mensal.

§1º O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não.

§2º A concessão observará a escala organizada anualmente pelo colegiado do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

Art. 73 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

Art. 74 Em casos excepcionais, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de quinze dias cada um.

Art. 75 Mediante solicitação anterior ou posterior ao fato devidamente instruído e documentado, ao Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

- I** – até 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, devidamente declarada viva sob sua dependência econômica;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

II – até 03 (três) dias consecutivos em virtude de núpcias;

Parágrafo único - Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença - paternidade de 05 (cinco) dias úteis e maternidade - por até 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO XI DOS DEVERES

Art. 76 São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I** – Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- II** – Observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- III** – Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV** – Manter conduta compatível a natureza da função que desempenha;
- V** – Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
- VI** – Ser assíduo e pontual;
- VII** – Tratar as pessoas com respeito;
- VIII** – Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
- IX** – Respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
- X** – Atualizar-se permanentemente em relação à legislação correspondente à área;
- XI** – Interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.

SEÇÃO XII DAS PROIBIÇÕES

Art. 77 Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I** – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço, ou deixar de comparecer ao plantão no horário estabelecido;
- II** – Recusar fé a documento público;
- III** – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV** – Acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar ao desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
- V** – Valer-se da função e/ou utilizar-se do veículo público para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI** – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- VII** - Proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do conselho Tutelar;
- VIII** – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com horário de trabalho;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- IX** – Fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
- X** – Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- XI** – Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.

SEÇÃO XIII DA ACUMULAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 78 É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 79 O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

SEÇÃO XIV DO CONTROLE DO CONSELHO TUTELAR

Art. 80 O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente é órgão fiscalização sobre o funcionamento do conselho tutelar.

Art. 81. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente:

- I** – Fiscalizar o exercício das funções dos Conselheiros Tutelares de modo que compatibilize o atendimento à população 24 horas por dia;
- II** – Instaurar e realizar sindicância para apurar a eventual falta cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;
- III** – Emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o conselheiro tutelar sindicado de sua decisão;
- IV** – Aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 82 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente deverão afastar-se nos seguintes casos:

- I** – Quando houver envolvimento direto ou indireto em irregularidades que estejam sendo apuradas;
- II** – Quando a apuração que envolver parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

Parágrafo único - Em caso de afastamento de um dos membros, os órgãos representativos deverão indicar outro representante eleito em sessão ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO XV DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 83 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, conforme **Resolução nº 170 do CONANDA de 10/12/2014**, instaurar



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

sindicância e processo administrativo disciplinar no caso de denúncia de falta cometida por Conselheiro Tutelar.

§1º A sindicância será instaurada na hipótese em que inexistir comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.

§2º O processo administrativo disciplinar será instaurado na hipótese em que houver comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.

§3º A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, desde que escrita, fundamentada e com indicação sobre eventuais provas ou indícios.

Art. 84 Constatada a falta, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente poderá aplicar as penalidades no artigo 90 desta Lei.

Art. 85 No processo administrativo disciplinar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do Conselheiro Tutelar.

Art. 86 A sindicância ou processo administrativo disciplinar será instaurado por uma Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, e composta de 04 (quatro) membros, observando o caráter paritário entre conselheiros governamentais e não-governamentais.

Art. 87 A autoridade que tiver conhecimento de irregularidade no desempenho da função dos conselheiros é obrigada a tomar as providências para promover a apuração por meio de sindicância, salvo se pela gravidade dos fatos conhecidos, for aconselhável a instauração imediata de processo administrativo.

Parágrafo único - A autoridade que determinar a instauração de sindicância fixará o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, prorrogável no máximo por mais 30 (trinta) dias, à vista de representação do sindicante.

Art. 88 A sindicância ou processo administrativo tramitará em sigilo até seu término, permitindo o acesso às partes e seus defensores, devendo a primeira ser concluída em trinta dias após a instauração, salvo impedimento justificado, sendo possível a prorrogação por igual período.

Art. 89 Instaurado o processo administrativo disciplinar, o acusado deverá ser notificado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data em que será ouvido pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O não comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo administrativo disciplinar.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 90 Ouvido o acusado, este terá cinco dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Parágrafo único. Na defesa prévia, podem ser anexados documentos e o rol das provas a serem produzidas, bem como, indicando o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 03 (três).

Art. 91 Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo único - As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, salvo se a parte que as arrolou requer sua intimação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da oitiva, mas a falta injustificada delas, não obstará ao prosseguimento da instrução.

Art. 92 Concluída a fase de instrução, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais no prazo de cinco dias.

Art. 93 Apresentadas as alegações finais, a Comissão terá 05 (cinco) dias para proferir decisão.

Parágrafo único - Na hipótese de improcedência por falta de provas, expressamente manifestada pela Comissão, poderá ser instaurado novo processo sobre o mesmo fato se novas provas forem indicadas.

Art. 94 O Conselheiro Tutelar poderá interpor recurso fundamentado da decisão da Comissão, ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, em 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação ou de seu procurador.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente terá 15 (quinze) dias para proferir decisão sobre o recurso mencionado no *caput* deste artigo, podendo, a seu critério, conferir-lhe efeito suspensivo até decisão final.

§2º A decisão que importar na aplicação da penalidade de perda de função será comunicada ao Prefeito para adoção das medidas administrativas necessárias à sua efetivação.

Art. 95 O denunciante, quando particular, deverá ser cientificado da decisão final proferida em relação à sua denúncia.

Seção XVI DAS PENALIDADES

Art. 96 São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – Advertência;

II – Suspensão, não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses;

III – Destituição do cargo ou função.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 97 Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou para o serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 98 A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constantes dos incisos I e II do artigo 71 desta Lei ou de não observância de dever funcional constante na **Lei Federal 8.069/90**, no regulamento ou nas normas internas do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 99 A suspensão que será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não poderá exceder 90 (noventa) dias, mas, implicará o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

Art. 100 O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos casos em que:

- I** – Cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatíveis com o exercício de sua função;
- II** – Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, dentro de um ano, conforme regimento interno do Conselho Tutelar, salvo justificativa pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;
- III** – Deixar de comparecer injustificadamente a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 03 (três) alternadas no mesmo ano;
- IV** – Praticar conduta escandalosa no exercício da função;
- V** – Ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;
- VI** – Exercer qualquer atividade remunerada, pública ou privada, incluindo-se cargo, emprego ou função;
- VII** – Transgredir os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 71 desta Lei;
- VIII** – Infringir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação afeta à área da criança e do adolescente;
- IX** – Restar configurado, em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão, após ter sofrido, em processos anteriores, a aplicação de suspensão não remunerada.

Art. 101 A decisão em processo administrativo deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102 A implantação das novas instalações, horário de funcionamento, cumprimento de horas e remuneração determinados por esta lei deverão ser efetivados a partir do exercício financeiro imediato ao da publicação.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 103 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 104 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.129 de 09 de dezembro de 2008 e 1.141 de 06 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 12 de maio de 2015.

JOSÉ APARECIDA TISEO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura em 12/05/2015

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Div. Serviços Administrativos